LEI Nº 66, DE 3 DE JULHO DE 1972

-Dispõe sôbre a constituição de uma sociedade de economia mista e dá outras providências.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de S.Paulo, usando-de suas atribuições legais, fáz saber que Câmara Municipal aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a constituir e organizar uma sociedade de economia mista, sob denominação de CIA. LINDÓIA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS PLANEJADOS - ENTURPLAN - destinada a implantação e exploração de um grande centro turístico, no local denominado "Vale do Barreiro", neste Município, numa área de aproximadamente 146 hectares.-

§ Único - A constituição da sociedade, a que se refere a presente lei, realizar-se-á, na Prefeitura Municipal, em ato público, devendo constar da respectiva ata, os estatutos sociais devidamente aprovados.

Artigo 2º - O capital inicial da Cia. Lindóia de Empreendimentos Turísticos Planejados - ENTURPLAN - será de Cr$-600.000,oo-(seiscentos mil cruzeiros), divididos em ações nominativas de valor nominal de Cr$-1,oo (hum cruzeiro) cada uma, ficando o Poder Executivo autorizado a subscrever no mínimo 51% (cinquenta e hum por - cento) do total das ações.

§ 1º - Para a integralização das ações à serem subscritas pelo Município, na forma dêste artigo, fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a cessão e transferência de bens imóveis situados no Bairro denominado "Vale do Barreiro".

§ 2º - A cessão e transferência desses bens será realizada em consonância com os dispositivos legais vigentes, notadamente, ao que preceitua o Decreto-Lei Complementar nº9, de 31.12.1969.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial de até Cr$-15.000,oo-(quinze mil cruzeiros), destinados à abrigar as despesas com a legalização da sociedade de economia mista.

§ Único - As despesas decorrentes serão cobertas com os recursos do excesso de arrecadação oriundos da rubrica de indenizações e restituições à que se obriga a referida sociedade.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar - todas as óbras de infra- estrutura e outras complementares, necessárias e imprescindíveis, em todo o "Vale do Barreiro".

§ 1º - O organograma das óbras será fornecido pela - direção técnica da sociedade, bem como, a prioridade das diversas - etapas de trabalho à serem desenvolvidas;

§ 2º - Caberá a sociedade elaborar o plano financeiro de aplicação, baseando-se nos levantamentos e previsões das respectivas receitas, e estritamente enquadrado na percentagem que a Prefeitura participa nos rateios de dividendos;

§ 3º - O Poder Executivo, juntamente com a direção jurídica da sociedade estudarão a forma legal para a execução de todos os trabalhos;

§ 4º - Compreendem-se como trabalhos de infra-estrutura, todos aquêles que são da competência do Poder Público executá-los.

§ 5º - O Poder Executivo, posteriormente lançará as taxas de melhorias aos proprietários adquirentes do empreendimento - implantado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia aos 3 de Julho de 1972.-

Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, -- aos 3 de julho de 1972.-

Ivo Tadeu Tortelli
Secretário